



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.568, DE 05 DE JANEIRO DE 2015.

DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS EM LOCAIS PÚBLICOS E SUA VENDA A MENORES NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art 1º - Fica terminantemente proibida à utilização de sinalizadores, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou produtos similares que produzam faísca ou fogo por pessoas menores de idade nos arredores de locais públicos como ruas, praças, escolas, igrejas, estádios de futebol e demais locais públicos onde se concentram grandes quantidades de pessoas.

Art. 2º - Somente poderão ser vendidos às crianças e aos adolescentes fogos de artifício ou de estampido, que pelo seu potencial reduzido, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico, em caso de utilização indevida, nos termos do art. 81, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Entende-se como fogos de artifício ou estampidos aqueles classificados nos termos do Decreto-Lei no 4.238, de 08 de abril de 1942, do seguinte modo:

I – classe A:

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) fogos de estampido que contenham até vinte centigramas de pólvora, por peça;

II – classe B:

- a) fogos de estampido que contenham até vinte e cinco centigramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes com ou sem flechas, de apitos ou de lágrimas, sem bomba;

III – classe C:

- a) fogos de estampido que contenham acima de vinte e cinco centigramas de pólvora, por peça;
- b) foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham até seis gramas de pólvora, por peça;

IV – classe D:

- a) fogos de estampido, com mais de dois vírgula cinquenta gramas de pólvora, por peça.
- b) foguetes com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de seis gramas de pólvora por peça;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubo de ferro e demais fogos de artifícios;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Consideram-se como fogos de artifícios ou estampido de reduzido potencial, para os efeitos do art. 1º desta Lei, aqueles classificados como classe A e B, na forma do art. 3º desta Lei, sendo sua venda autorizada a crianças e adolescentes da seguinte forma:

I – classe A: pode ser vendido a qualquer pessoa, inclusive menores;

II – classe B: pode ser vendido a maiores de dezesseis anos.

Art. 5º - Consideram-se fogos de artifícios ou estampido que não possuem reduzido potencial, para efeitos do art. 1º desta Lei, aqueles classificados como classe C e D, na forma do art. 3º desta Lei, sendo sua venda vedada a crianças e adolescentes.

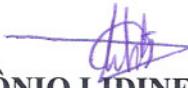
Art. 6º - Diante da constatação de infração à presente Lei o órgão competente do Poder Executivo deverá comunicar o fato à autoridade policial.

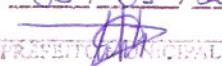
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 05 de Janeiro de 2015.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° A-563/2015
EM: 05/01/2015

PREFEITO MUNICIPAL
Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal